



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI 1.491, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre o reajuste dos salários, vencimentos dos servidores efetivos, proventos de aposentadorias e pensões do Funcionalismo Público Municipal que percebem acima do Piso do Salário Mínimo Nacional.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e pensões, aos servidores efetivos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN que percebem acima do valor do Piso do Salário Mínimo Nacional.

**Art. 2º.** Os vencimentos-base, aposentadorias ou pensões vigentes em 1º de julho de 2015 dos cargos efetivos, dos aposentados e dos pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e do que lhe corresponde na Lei Orgânica Municipal, ficam reajustados em 7% (sete por cento).

Parágrafo único. A base de cálculo em que incidirá o percentual estipulado no *caput* deste artigo deve ser o vencimento-base do mês de junho de 2015.

**Art. 3º.** São contemplados com o reajuste aqui previsto todos os servidores efetivos ativos e inativos e os pensionistas da Administração Direta e Indireta de São Gonçalo do Amarante/RN, exceto:

I – Os servidores que auferem rendimentos mensais correspondentes ao salário mínimo nacional;

II – Os servidores contemplados pela Lei Municipal 1.201/2010.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do referido ano, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de junho de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE JUNHO DE 2015

Nº 115

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.491, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o reajuste dos salários, vencimentos dos servidores efetivos, proventos de aposentadorias e pensões do Funcionalismo Público Municipal que percebem acima do Piso do Salário Mínimo Nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e pensões, aos servidores efetivos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN que percebem acima do valor do Piso do Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º. Os vencimentos-base, aposentadorias ou pensões vigentes em 1º de julho de 2015 dos cargos efetivos, dos aposentados e dos pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e do que lhe corresponde na Lei Orgânica Municipal, ficam reajustados em 7% (sete por cento).

Parágrafo único. A base de cálculo em que incidirá o percentual estipulado no caput deste artigo deve ser o vencimento-base do mês de junho de 2015.

Art. 3º. São contemplados com o reajuste aqui previsto todos os servidores efetivos ativos e inativos e os pensionistas da Administração Direta e Indireta de São Gonçalo do Amarante/RN, exceto:

I – Os servidores que auferem rendimentos mensais correspondentes ao salário mínimo nacional;

II – Os servidores contemplados pela Lei Municipal 1.201/2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do referido ano, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de junho de 2015.  
194ª da Independência e 127ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

LEI 1.492, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Estabelece o Plano Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos do art. 8º da Lei Federal 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como de acordo com as diretrizes, metas e estratégias também da Lei Federal 13.005/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Plano Municipal de Educação-PME, com

duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei, com vista ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade civil por intermédio da Comissão Municipal de Adequação do Plano Municipal de Educação-PME, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, e demais legislação educacional pertinente.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o art. 93 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, será regido pelos princípios da democracia e da autonomia, por buscar atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e estratégias, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§1º. O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do Poder Público ligados à educação que atuam no município, e sua composição, como também o mecanismo de eleição dos representantes, deverão ser normatizados em lei específica.

§2º. O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Art. 10º. O Município de São Gonçalo do Amarante incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal 1.032, de 26 de março de 2003, que estabeleceu o antigo Plano Municipal de Educação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de junho de 2015.  
194ª da Independência e 127ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal de Educação